



CONTRATO 021/2023
PROCESSO 305/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FORAL
FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, no 42, Ed. Ames, 11o andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente Sandra Cavati Ribeiro Santos, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designado conforme Decisão Coren nº 095/2022, doravante denominada CONTRATANTE, de outro a empresa FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.545.656/0001-46, com sede na Rua José Ronaldo Barbosa, 228, Bairro Camará, Serra/ES, CEP.: 29.164-259, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jose Américo Fernandes Baptista, (Procurador), de acordo com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO Nº 305/2023, GRUPO III, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de materiais de Copa e Cozinha, Limpeza e Higiene e similares, em atendimento às necessidades da Sede e Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES para o período de 12 meses., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e os itens do Modelo de Proposta (Anexo III do Edital), cuja cópia segue em anexo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 3 - MATERIAIS DE COPA E COZINHA				
Item	Descrição	Quant.	Valor Un R\$	Valor total R\$
01	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 200 mL, que atenda a norma ABNT 14.865/2002. Caixa de Papelão com 25 embalagens plásticas (mangas) com 100 unidades cada	10 cxs	R\$108,60	R\$1.086,00

Sandra Cavati Ribeiro Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fls.: _____

	manga.			
02	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 mL, que atenda a norma ABNT 14.865/2002. Caixa de Papelão com 50 embalagens plásticas (mangas) com 100 unidades cada manga.	02 cxs	R\$106,00	R\$212,00
03	Filtro (café) de papel 103, 100% celulose, em embalagens com 30 unidades	70 cxs	R\$3,00	R\$210,00
Valor total do Lote				R\$1.508,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, o Processo Administrativo PAD-305/22, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL

3.1. A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÃO

6.1. É vedado à Contratada interromper a entrega das aquisições sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução das entregas a serem executados pela Contratada, os critérios de aceitação das aquisições e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo no Edital

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.



8.2. Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. As garantias são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor total estimado da contratação é de R\$1.508,00 (um mil quinhentos e oito reais).

10.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de mercadorias efetivamente entregues e aceitas.

10.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-ES, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 (Material de Copa e Cozinha),

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

12.1.1 Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

12.1.2 Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
- c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4 Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA

14.1. A execução do presente contrato deverá obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA deverá obedecer às especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

14.3. O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENTREGA

18.1. O objeto deverá ser entregue na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

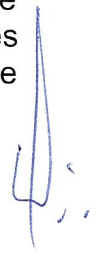

18.2. O material deverá ser entregue em embalagem original lacrada, com todas as informações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

REDACTED





Fls.: _____

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

20.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 15 de maio de 2023.

Sandra Cavati Ribeiro Santos
Conselheira Presidente
DECISÃO COREN-ES nº 095/2022

Sandra Cavati Ribeiro Santos

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren/ES

[Signature]
Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren/ES

Robson

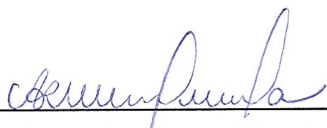
Robson Luiz D'Andrea
Procurador Geral – Coren/ES

JOSE
AMERICO
FERNANDES
BAPTISTA:03
187495729

Assinado de forma
digital por JOSE
AMERICO
FERNANDES
BAPTISTA:031874957
29
Dados: 2023.05.15
08:00:25 -03'00'

CONTRATADA – FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL LTDA
José Américo Fernandes Baptista
CPF: 031.874.957-29

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Mota de Oliveira Ruela
CPF: 055.826.327-51



Nayara Miranda Alves Vieira Zacché
CPF: 153.011.587-67



